

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 24/2023

“Dispõe sobre retificação do regramento da propaganda eleitoral”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01;

Considerando os pontos omissos do regramento da propaganda eleitoral;

Considerando as múltiplas dúvidas dos candidatos quanto à correta interpretação das normas do pleito eleitoral;

Considerando as decisões unânimes que foram tomadas pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar de Itapira;

DIVULGA retificação do regramento da propaganda eleitoral, acrescentando-se os seguintes artigos:

Art. 1º. Os eleitores devem apresentar um documento oficial com foto para exercer seu voto, devendo possuir domicílio eleitoral em Itapira e estar apto com as obrigações eleitorais.

Paragrafo único: No dia da eleição, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo irá fornecer lista de eleitores que estão aptos ao voto.

Art. 2º. Podem ser credenciados como fiscais titulares e suplentes, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.

Paragrafo único: Cada candidato pode credenciar apenas 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o dia da eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 3º. Fica vedado aos candidatos utilizarem vinculação político-partidária das candidaturas, bem como a utilização dos partidos políticos para favorecer candidatos a membro do Conselho Tutelar, sob pena de exclusão do candidato ao Pleito.

Itapira, 04 de setembro de 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente